

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 120/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mes de março do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
HEDIO HERBÉ FETZNER contra  
CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: ~~L78~~ 13º sal. fér. prop. sal. fam. sal. saída CTPS, FGTS  
Cr\$2.697,50

EM PAUTA PARA O DIA  
23/04/79 arts. 30 h.  
Em 03/04/79  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
03/04/79 arts. 3150 A  
Em 08/03/79  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 120 179  
Em 08/03/79

Proc. N.º

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de março de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HEDIO HERBÉ FETZNER

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Flor do Sul-rua 7 nº 362-Montenegro

portador da C.P. - N.º

23.657

Série 542

e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

const. civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha-1970-Montenegro

(Rua e número)

### DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.04.77 até 26.02.79, percebendo Cr\$10,00 por hora, que pediu demissão.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

Que não recebeu salário referente ao dia 18 de janeiro de 1979.

### RECLAMA

13º salário prop. 79(2/12).....Cr\$ 400,00

Férias prop. (10/12).....Cr\$ 2.000,00

Salário-família (3 dep. 1 mês).....Cr\$ 217,50

Salário(1 dia).....Cr\$ 80,00

Saída na CTPS.....- - - - -

FGTS-guias de AM .....a calcular

Sub-total.....Cr\$ 2.697,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Hedio Herbé Fetzner

Hedio Herbé Fetzner (rcte.)

ampo

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida not. a rda através do Sr. Of. Justiça

Montenegro, 08 de 03 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

procurador

procurador

const. civil

const. civil

a rua Osvaldo Aranha-1970--montenegro

DECLARAÇÃO:

Que trabalho presta de 01.04.77 até 02.02.79, percebendo Cr\$10,00 por hora, que pediu demissão. (que não recebeu seus direitos trabalhistas. Que não recebeu salário referente ao dia 18 de janeiro de 1979.

RESUMO:

Salário (1 dia)	Cr\$ 80,00
Salário-família (3 dep. 1 mês)	Cr\$ 217,50
Fórtas prop. (10/12)	Cr\$ 2.000,00
Salário prop. (29/12)	Cr\$ 400,00
Sub-total	Cr\$ 2.697,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer no caso as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Heitor Herber Retanor (ret.)



3  
G

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº120/79

SR. CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista R.Osvaldo Aranha-1970-Montenegro

PARTES: Reclamante HEDIO HERBÉ FETZNER

Reclamado CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia três (03.....) do mês de abril ..... às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 08 de março ..... de 19 79

*Signe de L. do du'as*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fêque em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a .. CONSTRUTORA IBIA LTDA na pessoa de sua encarregada de escritório e preposta, sra. LYRA MARIA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 27 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4  
e 5 e doc. fls 6 a 8

Em 03 de abril de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



480

**PROCESSO N.º 120/79.....**

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MEDIO HERBE FETZNER, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: 13º salário, férias proporcionais, salário família, salário, saída na CTPS e FGTS, num total de Cr\$ 2.697,50. .... PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pela sra. Lyra Maria Müller Rodrigues, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o 13º salário foi pago na forma da lei, eis que o reclamante trabalhou só 7 dias no mês de fevereiro; que o reclamante tem direito só a 5 dias de férias proporcionais, porque no último ano de trabalho, em 11 meses, faltou ele ao serviço 39 dias, de modo que o direito a férias é de acordo com o art. 130, da CLT; que o salário família também foi pago na forma da lei, conforme prova o documento de rescisão que neste ato apresenta e pede a juntada; que descabe o saldo de salário pleiteado, porque também foi pago até a mais, eis que o reclamante tinha direito a um dia e meio; que com o pedido de demissão feito pelo reclamante descabe fornecimento de guias AM, porque não será possível levantar o depósito; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi pedida a juntada de 2 documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamante foi dito que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada são as suas. DEPOIMENTO PESSOA DA REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P. R.: que não houve a homologação do pedido de demissão formulado pelo reclamante porque este estava com pressa e alegou para a depoente que não tinha tempo para ir ao Sindicato; que a depoente concordou com o pedido do reclamante e até deu do seu dinheiro Cr\$ 55,00 p, digo, Cr\$ 55,70 relativo ao saldo que havia em seu favor na rescisão. Nada da mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RA-



5/83

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória, eis que o Sindicato lhe informou que tem direito a maior importância que consta na rescisão. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Foi designado o dia 23 de abril, às 15h30min para audiência de julgamento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante

*Hedio H. Fetzner*

reclamada

*Rynald M. Rodrigues*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/13

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor

Lyra Maria M. Rodrigues

tem posse da propriedade, adquirida na  
Secretaria desta Junta

Das Fés.

Montenegro, 03/01/1979

*Armando de Lima Betra*

CHEFE DE SECRETARIA

**ARMANDO DE LIMA BETRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7 JB

PEDIDO DE DEMISSÃO

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

À CONSTRUTORA IBIÁ LTDA  
OSVALDO ARANHA, 1970  
MONTENEGRO

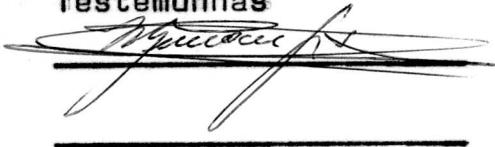
Venho pelo presente, livre e espontaneamente solicitar minha demissão do quadro de empregados desta empresa o que faço presente as testemunhas abaixo.

Solicito também dispensa do AVISO PRÉVIO de que trata o artigo 487 da CLT.

Cordiais Saudações

Horácio Horácio Fátima

Testemunhas



**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**
 OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

 POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CONSTRUTORA IBIÁ LTDA  
 ENDEREÇO OSVALDO ARANHA, 1970  
 ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL  
 CGC/MF Nº 91372524/0001-69 MATRÍCULA DO INPS Idem CGC  
 EMPREGADO HÉDIO HERBÉ FETZNER CTPS 23657 SÉRIE 542  
 REGISTRO Nº 11-Fls. 24 CARGO Meio Of. de Pedreiro ADMISSÃO 01 / 04 / 19 77  
 DESLIGAMENTO EM 26 / 02 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.400,00  
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 04 / 19 79

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização, anos	Cr\$ - 0 -	Comissões	Cr\$ - 0 -
Aviso Prévio	Cr\$ - 0 -	Horas Extras	Cr\$ - 0 -
13º Salário <u>1 mes</u>	Cr\$ <u>200,00</u>	Gratificação	Cr\$ - 0 -
Salário-Família <u>3 dep.</u>	Cr\$ <u>217,50</u>	Taxa Periculosidade	Cr\$ - 0 -
Férias Vencidas	Cr\$ - 0 -	Taxa Insalubridade	Cr\$ - 0 -
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>400,00</u>	Ad. Noturno	Cr\$ - 0 -
Prejuízo 14/63	Cr\$ - 0 -	FGTS	Cr\$ - 0 -
Prejuízo 20/66	Cr\$ - 0 -	FGTS - 10%	Cr\$ - 0 -
Saldo de Salários	Cr\$ <u>120,00</u>		Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>937,50</u>

**DESCONTOS**

Previdência Cr\$ 9,60  
 Previdência 13º Salário 1 mes Cr\$ 1,20  
 Adiantamentos farmácia Cr\$ 871,00  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_

**Observação-**  
 Faltas ao serviço = 39 dias  
 Vide capítulo CLT, pg. 31  
 (Férias)

Cr\$ 881,80  
 SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 55,70

Recêbi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 55,70 (cinquenta e cinco  
cruzeiros e setenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 01 de março de 19 79

ARTOS AMU 10  
 10/10/1979

Hedio Herbé Fetzner  
 EMPREGADO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- 1 FGTS,
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,  
 Pedido de dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias),  
 LRE,  
 CTPS,  
 Procuração.

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR





09  
72

RECLAMAÇÃO Nº 120/79

Reclamante: HEDIO HERBÉ FETZNER

Reclamada : CONSTRUTORA IBIÁ LTDA

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... HEDIO HERBÉ FETZNER reclama da CONSTRUTORA IBIÁ LTDA o pagamento de 13º salário, férias proporcionais, salário família, salário, anotação da saída na Carteira Profissional e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia, a Reclamada alegou que o 13º foi pago na forma devida eis que o Reclamante trabalhou só 7 dias do mês de fevereiro; que eram devidos só 5 dias de férias, de acordo com o art. 130 da CLT, porque nos últimos onze meses de trabalho o Reclamante faltou ao serviço 39 dias; que o salário família foi pago na forma da lei; que o saldo de salário foi pago em valor maior do que o pedido, eis que era devido um dia e meio; que, face ao pedido de demissão, descabe levantamento do depósito no FGTS. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento da representante da reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. Em seu depoimento, a representante da Reclamada declarou que não foi homologado o pedido de demissão porque o Reclamante, na ocasião, alegou que não tinha tempo para ir ao Sindicato. Tal alegação não pode prevalecer em face dos termos do §1º do art. 477 da CLT, visto que o Reclamante tinha mais de um ano de serviço para a Reclamada. É lógico que não há argumento que justifique o descumprimento dos dispositivos legais. Mas no presente caso, não se discute a validade do pedido de demissão pois o Reclamante disse, na inicial, que pediu demissão, e declarou, na audiência, que são suas as assinaturas constantes dos documentos de fls. 7 e 8, O documento de fls. 8 tem especificadas as parcelas pagas ao Reclamante e discriminados os



10/11

os respectivos valores. O Reclamante reconheceu sua assinatura no referido documento e não impugnou a alegação da Reclamada quanto aos pagamentos. Cabe, assim, antes de se entender - que quem paga mal paga duas vezes, verificar se o Reclamante recebeu o que lhe era devido. - 13º SALÁRIO: O Reclamante pede 2/12. A Reclamada alegou que ele trabalhou só 7 dias em fevereiro e que foi pago na forma da lei. O documento de fls.8 prova que o Reclamante recebeu 13º relativo a 1/12. A inicial menciona admissão em 1-4-77 e saída em 26-2-79. O documento de fls.8, menciona essas referidas datas. O documento de fls.7 não pode prevalecer porque não menciona dispensa do prazo - do aviso prévio e tem data com tinta diferente e confusa, condições que a invalida. Por isso, tendo o Reclamante recebido Cr\$200,00, documento de fls.8, relativo a um mês de 13º, e tendo sido reconhecido o seu direito a dois meses, resta a seu favor 1/12, o que está pedindo. - FÉRIAS PROPORCIONAIS: A Reclamada alegou que o Reclamante teve 30 faltas aos serviços nos onze meses. O Reclamante não impugnou aquela alegação, permitindo considerar-se como reconhecidas as faltas. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - SALÁRIO-FAMÍLIA: O documento de rescisão, fls.8, prova que o Reclamante recebeu o valor do salário-família pleiteado. Essa parcela também não é devida. - SALÁRIO: No referido documento de rescisão, fls.8, consta o pagamento de Cr\$120,00 por saldo de salário. Como foi dito, prevalece o documento de rescisão porque foi reconhecido pelo Reclamante e não houve impugnação aos respectivos valores. Por isso, não é devida essa parte do pedido. - ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CARTEIRA PROFISSIONAL: A Reclamada está obrigada a fazer a anotação pleiteada. - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Reconhecido o pedido de demissão não cabe essa parte do pedido. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pela procedência do total do pedido, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante Cr\$200,00 correspondentes a 1/12 de 13º salário, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei, e a fazer a anotação da saída na carteira profissional do Reclamante. -



11/15

Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$20,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

x *Hedio Herbei Fetzner*

*Syone M. Rodrigues*

*Arraondo de Lima Dutra*  
ARRAONDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo nesta data.

Em 07 de maio de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91372524/0001-69</b> CPF	02 RESERVA 1	04 RESERVADO 2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA IBIÁ LTDA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>04.05.79</b> 3		001/0318-2 04/05/79 BANCO DO BRASIL 06000, 879	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Oswaldo Aranha</b>		07 NÚMERO <b>1970</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95.780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>1979</b> 4	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APLICAÇÃO	16 TIPO <b>3</b> 5		17 Nº PROCESSO <b>000 120/79</b> 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - S</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>		21 VALOR - Cr\$ <b>20,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) <b>HEDIO HERBE FETZNER</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL <b>20,00</b>	
RECLAMADO(A) <b>CONSTRUTORA IBIÁ LTDA</b>		30		29 VALOR - Cr\$	
GUIA Nº <b>122/79</b>		EXPEDIDA EM <b>4 5 79</b>		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Rubrica]</i>		<b>Banco do Brasil S.A.</b>			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

# F JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pqto.  
e Quitação que segue a' fs. 12.

Em 04 de maio de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO ER. S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
04 MAI 1979  
MARIO VITOR  
X - 00669  
59000  
X

50000

4 110000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/08

PROC. N.º 120/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HEDIO HERBÉ FETZNER e o Reclamado CONSTRUTORA IBIÁ LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa ao pagamento conforme decisão proferida.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Hedio Herbé Fetzner*  
Reclamante

*Lyne M. S. Rodrigues*  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos encontram-se liquidados tendo sido a saída no CR do recibo nesta data, a reclamante. Montenegro. 08/05/79

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO